

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **IMPERIAL DISTRIBUIDORA E HORTIFRUTI EIRELLI ME**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2846 - Centro – Petrópolis – RJ, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000 c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, neste ato representado pela **Secretária de Assistência Social**, Sra. Denise Maria Respeita Quintella Coelho brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de identidade nº 05726374-1, e inscrita no CPF nº 900.304.007-91, residente nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IMPERIAL DISTRIBUIDORA E HORTIFRUTI EIRELLI ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 28.914.750/0001-98, com sede à Rua Saldanha Marinho, nº 15, Saldanha Marinho, Petrópolis/RJ, neste ato representada por Eduardo Silva da Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 131873663 DIC/RJ e CPF nº 101.205.267-27, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 24623/2017, com fundamento na licitação realizada em 04/12/2017, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 34/2017, e sujeito às normas das Leis 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições; **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURAS E HORTALIÇAS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme planilha integrante do presente Contrato, com os seguintes itens, quantitativos e valores:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Abacaxi | 1008 | 2,52 | 2.540,16 |
| 2 | Abóbora | 576 | 1,80 | 1.036,80 |
| 3 | Agrião | 192 | 4,25 | 816,00 |
| 4 | Aipim | 744 | 2,18 | 1.621,92 |
| 5 | Alface Lisa | 696 | 3,78 | 2.630,88 |
| 6 | Alho | 408 | 9,99 | 4.075,92 |
| 7 | Abobrinha | 540 | 2,14 | 1.155,60 |
| 8 | Batata doce | 624 | 1,80 | 1.123,20 |
| 9 | Batata Lavada | 1128 | 1,92 | 2.165,76 |
| 10 | Banana prata | 1896 | 2,37 | 4.493,52 |
| 11 | Banana D"Água | 240 | 2,62 | 628,80 |
| 12 | Berinjela | 432 | 3,60 | 1.555,20 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 26

LIVRO Nº C-22

TERMO Nº 07/2018

| | | | | |
|----|--|------|-------|----------|
| 13 | Beterraba | 504 | 1,58 | 796,32 |
| 14 | Brócolis | 540 | 3,21 | 1.733,40 |
| 15 | Cebola | 984 | 2,09 | 2.056,56 |
| 16 | Cenoura | 1008 | 1,97 | 1.985,76 |
| 17 | Cheiro verde | 336 | 12,53 | 4.210,08 |
| 18 | Chuchu | 624 | 1,97 | 1.229,28 |
| 19 | Couve | 576 | 3,77 | 2.171,52 |
| 20 | Couve-flor | 384 | 2,84 | 1.090,56 |
| 21 | Espinafre | 384 | 2,66 | 1.021,44 |
| 22 | Inhame | 336 | 2,23 | 749,28 |
| 23 | Jiló | 480 | 4,70 | 2.256,00 |
| 24 | Laranja seleta | 1848 | 2,43 | 4.490,64 |
| 25 | Limão Taiti | 504 | 6,44 | 3.245,76 |
| 26 | Maçã nacional | 1944 | 4,11 | 7.989,84 |
| 27 | Mamão formosa | 1416 | 2,79 | 3.950,64 |
| 28 | Melancia | 2160 | 1,89 | 4.082,40 |
| 29 | Manga espada | 1080 | 4,36 | 4.708,80 |
| 30 | Melão | 336 | 2,51 | 843,36 |
| 31 | Ovos (unidade de bandeja contendo uma dúzia) | 720 | 3,84 | 2.764,80 |
| 32 | Pepino | 384 | 2,29 | 879,36 |
| 33 | Pimentão Verde | 552 | 3,91 | 2.158,32 |
| 34 | Repolho | 528 | 2,06 | 1.087,68 |
| 35 | Tangerina ponkan | 336 | 2,59 | 870,24 |
| 36 | Tomate | 1080 | 1,82 | 1.965,60 |
| 37 | Vagem manteiga | 288 | 3,02 | 869,76 |
| 38 | Quiabo | 288 | 6,00 | 1.728,00 |
| 39 | Goiaba | 336 | 6,02 | 2.022,72 |
| 40 | Uva Itália | 144 | 6,43 | 925,92 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para o fornecimento é de 12 (doze) meses, após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato. As entregas serão divididas em 06 (seis) parcelas mensais, solicitadas por ofício/email, informando as quantidades que serão necessárias para atendimento. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser

efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA SEGUNDA:** **LOCAIS DE ENTREGA:** DE ENTREGA: A entrega dos materiais deverá ser realizada pela Contratada, em até 2 (dois) dias úteis após o envio da solicitação por ofício/email, informando as quantidades que serão necessárias para atendimento, a entrega deverá ser feita nos equipamentos abaixo relacionados, no horário compreendido entre 09hs às 18hs, devendo a entrega ser feita ao responsável pela fiscalização dos serviços, que assinará o recibo de entrega, identificando-se com nome e matrícula/CPF, sendo o transporte e a entrega dos mesmos por conta e total responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante, sendo o transporte e a entrega dos materiais por conta e total responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante. **PARÁGRAFO ÚNICO:** **DAS QUANTIDADES SOLICITADAS POR EQUIPAMENTOS E ENDEREÇOS DE ENTREGA:** **CRAS Quitandinha:** Rua Alagoas s/n – Quitandinha; **CRAS Vale do Carangola:** Estrada do Carangola 253 - Vale do Carangola; **CRAS Retiro:** Rua Henrique Dias, 221 – Retiro; **CRAS Corrêa:** Rua Vigário Correa, 443 - Corrêas; **CRAS Itaipava:** Estrada União e Indústria, 11860 - Itaipava; **CRAS Posse:** Estrada União e Indústria, s/nº, ao lado do CIEP Gabriela Mistral - Posse; **CRAS Madame Machado:** Rua Geraldo Lourenço Dias, s/nº, ponto final do ônibus, Madame Machado. **CRAS Centro:** Rua 24 de Maio, s/nº - Centro. Nesses equipamentos são atendidos em media 2.366 (dois mil, trezentos e sessenta e seis) famílias, que geram um total de 6.850 (seis mil, oitocentos e cinquenta) usuários anualmente nos Grupos de Fortalecimento de Vínculos e Encontros Temáticos, com base no levantamento feito em 2016. **PROTEÇÃO ESPECIAL:** **CREAS:** Rua D. Pedro, 199 – Centro; Nesse equipamento são atendidos em media 5.860 (cinco mil, oitocentos e sessenta) usuários anualmente nos Grupos de Fortalecimento de Vínculos e Encontros Temáticos, com base no levantamento feito em 2016. **Centro POP:** Rua Floriano Peixoto, 396 – Centro. Nesse equipamento são atendidos em media 1.724 (hum mil setecentos e vinte e quatro) usuários anualmente com base no levantamento feito em 2016, onde são servidos diariamente 2 (dois) lanches e também como apoio nos Encontros Temáticos. **Casa da Acolhida I** – Rua Coronel Veiga, 1559 – Centro. Nesse equipamento podem ser acolhidos até 20 (vinte) crianças e adolescentes sob a tutela deste município, onde são servidas todas as alimentações diárias. **Casa da Acolhida II** – Rua Visconde de Taunay, 645 – Corrêas. Nesse equipamento podem ser acolhidos até 20 (vinte) crianças e adolescentes sob a tutela deste município, onde são servidas todas as alimentações diárias. **NIS - Núcleo de Integração Social** – Rua Coronel Albino Siqueira, 657 – Alto da Serra. Nesse equipamento podem ser acolhidos até 80 (oitenta) usuários em situação de rua sob responsabilidade do município, onde são servidas todas as alimentações diárias. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 87.727,80 (oitenta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 10 (dez) dias úteis após o protocolamento da nota fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2%

(dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1 - É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do contrato de compra, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com entrega, mão de obra, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução na aquisição dos produtos; 2 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; 3 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fornecedores ou quaisquer outros; 4 - As validades dos produtos descritos neste edital, tem que ser de no mínimo 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** 1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto do contrato; 2 - Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais; 3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal; 4 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato. **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** 1 – A fiscalização dos serviços caberá a Secretaria de Assistência Social –SAS, por pessoa designada pela Secretária da pasta; 2 – O Contratado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria de Assistência Social – SAS, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários; 3 – Compete ao Contratado fazer a troca dos produtos constantes neste edital, que apresentem problemas ou características impróprias para consumo, sem qualquer ônus para o Contratante; 4 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos produtos adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do Contratante ou de seus prepostos. **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ACEITE:** A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação da Secretaria de Assistência Social – SAS, que constatará se os

produtos entregues e os demais itens previstos no Termo de Referência foram atendidos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado nos termos do Art. 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado os Programas de Trabalho: nº 20.02.08.244.2024.2086.3390.30.00, fonte 051 e nota de empenho nº 91/2018; nº 20.02.08.244.2023.2079.3390.30.00, fonte 052 e nota de empenho nº 92/2018, nº 20.02.08.244.2023.2084.3390.30.00, fonte 000 e nota de empenho nº 93/2018; nº 20.02.08.244.2023.2084.3390.30.00, fonte 052 e nota de empenho nº 94/2018 e nº 20.02.08.243.2023.2080.3390.30.00, fonte 000 e nota de empenho nº 95/2018, todas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (04) quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 08 de janeiro de 2018.

**Município de Petrópolis - Secretária de Assistência Social
Delegação de Competência Decreto 534/00 c/c 590/03 e Decreto 006/17**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº
115 de 20/04/2017**

Contratada